



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP

Segunda - feira , 08 de Janeiro de 2018

Edição nº 077 Ticket: 077

[www.echapora.sp.gov.br](http://www.echapora.sp.gov.br)



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

#### DECRETO Nº 003/2018

**“Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 169, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Echaporã, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2017.

**Art. 2º** - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 3º** - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

**Art. 4º** - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar 101, de 2000.

**Parágrafo Único** – Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

**Art. 5º** - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP

Segunda - feira , 08 de Janeiro de 2018

Edição nº 077 Ticket: 077

[www.echaporã.sp.gov.br](http://www.echaporã.sp.gov.br)



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**Art. 7º** - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.959/2017 DE 07/12/2017, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 05 de janeiro de 2018.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
Prefeito Municipal

supra.

Registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
Secretário





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP

Segunda - feira , 08 de Janeiro de 2018

Edição nº 077 Ticket: 077

[www.echaporã.sp.gov.br](http://www.echaporã.sp.gov.br)



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1963/2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO UM TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL À EMPRESA ESTILO LIVRE ORGANIZAÇÃO EIRELI - ME”.**

**Luís Gustavo Evangelista**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um terreno localizado junto ao Distrito Industrial ora relacionado na presente Lei para a empresa **ESTILO LIVRE ORGANIZAÇÃO EIRELI – ME**, com registro no CNPJ sob nº 19.266.270/0001-7, Processo Administrativo nº 01/2017.

**Art. 2º.** O terreno cedido possui área com início em um ponto situado na esquina entre a Rua 3 e a Rua 2, daí segue com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 26,00 metros mais 6,40 metros em curvatura a direita e confronta-se com a rua 3, do lado direito de quem da rua 3 olha para o imóvel mede 110,01 metros e confronta-se com a propriedade de José Willian Gonçalves, do lado esquerdo de quem da rua 3 olha para o imóvel mede 101,97 metros e confronta-se com a rua 2, nos fundos mede 30,00 metros e confronta-se com o lote 04 de propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã perfazendo-se um perímetro de 274,38 metros com uma área de 3.200,78 metros quadrados, sem benfeitorias.

**Art. 3º.** Em atenção a Lei Municipal nº 1.783/2012, o comodatário deverá edificar suas instalações no terreno ora cedido no prazo de 04 (quatro) meses contados da data da cessão em comodato.

**Art. 4º.** Em atenção a Lei Municipal nº 1.783/2012, a empresa comodatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para dar início às atividades operacionais, contados da data da cessão em comodato.

**Art. 5º.** A cessão em comodato será firmada pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo o presente termo ser registrado junto ao Cartório de Registro Civil de imóveis de Assis/SP.





Certificado Digital acesse  
omechapora.domeletronico.com.br

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP

Segunda - feira , 08 de Janeiro de 2018

Edição nº 077 Ticket: 077

[www.echapora.sp.gov.br](http://www.echapora.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



**Art. 6º.** A comodatária **ESTILO LIVRE ORGANIZAÇÃO EIRELI – ME**, utilizará a área para instalação de uma empresa que atuará no ramo editorial e promocional, com ênfase em tabloides de ofertas, não podendo ser usado para outra finalidade sem anuência do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de cessão em comodato, o Poder Executivo Municipal se compromete a fazer a doação com encargos da área descrita na Lei ao comodatário, com outorga de escritura pública definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 1.783/2012.

**Art. 8º.** Fica a empresa comodatária responsável pelo pagamento de todos os tributos Municipais, Federais e estaduais que incidir sobre a respectiva área, sem prejuízo do exposto no Art. 9º e seguinte da Lei Municipal nº 1.783/2012.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 04 de janeiro de 2018.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**

data supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma

**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Secretario**

Praça Riodante Fontana, 10 CEP 19.830-000 Echaporã SP Tel: (18) 3356.9010 Fax (18) 3356.1500 falecom@echapora.sp.gov.br



**Diário Oficial Eletrônico**  
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ

[www.echapora.sp.gov.br](http://www.echapora.sp.gov.br)